

## **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATA À BENEFICIADA, NA CAMPANHA: “EU AJUDO NA LATA” EDITAL 2024.**

A UNIMED LONDRINA, através de seu setor de Sustentabilidade, no intuito de contribuir para melhoria na qualidade de vida de pessoas com comprometimento de mobilidade total ou reduzida, disponibilizará a partir de 15/01/2024 a inscrição de entidades a serem beneficiadas pela doação de cadeiras de rodas através da campanha “Eu ajudo na lata”.

A proposta da Campanha “Eu ajudo na Lata” é arrecadar lacres de latas de alumínio e, com o valor revertido com a venda do metal, efetuar a compra de cadeiras de rodas ou outro item de acessibilidade. Assim, a Unimed ajuda com a reciclagem do material e ainda contribui para facilitar a mobilidade para aqueles que tenham dificuldades de locomoção. A campanha, que está em sua 12ª edição, já arrecadou mais de 15 toneladas de alumínio e entregou 220 (duzentos e vinte) cadeiras de rodas durante suas edições anteriores, contribuindo, dessa maneira, com 81 instituições.

Para participar desta campanha, recomendamos que leia atentamente as Diretrizes informadas a seguir. Nelas estão todas as orientações da participação, que podem contribuir para que sua instituição seja uma das beneficiadas.

As instituições selecionadas concordam, como contrapartida, em se tornar “ponto de coleta” de lacres de **fevereiro a agosto de 2024**, utilizando-se do material promocional oferecido pela UNIMED DE LONDRINA (tags e cartazes).

### **1 - INSCRIÇÕES**

#### **1.1 - Datas**

As inscrições para o Processo de Seleção de entidades beneficiadas pela campanha acontecem a partir do dia 15/01/2024 e se encerram às 23h59min do dia 15/02/2024 (horário de Brasília - 3 GMT), exclusivamente por meio do preenchimento integral do formulário de inscrição disponível.

#### **1.2 - Processo de Inscrição**

Os interessados em inscrever suas instituições na campanha deverão seguir os seguintes passos:

1º - No período de inscrição, acesse o formulário pelo link abaixo:

<https://forms.gle/gjSuTdC4GbrLJByU6>

2º - Leia atentamente as Diretrizes estabelecidas. Nelas estão todas as orientações de como participar da Campanha, quem pode participar, que tipo de entidade atende às expectativas para receber a doação, entre outras;

3º - Inicie a inscrição realizando o Cadastro de Instituição, preenchendo todos os dados.

## **2 - Diretrizes para recebimento de doação de cadeiras de rodas – campanha “Eu ajudo na lata” EDITAL 2024**

A UNIMED LONDRINA, por meio da Campanha “Eu ajudo na lata”, visa atender instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, independentemente de serem públicas ou privadas, cujo trabalho social seja voltado prioritariamente a um público carente, buscando a promoção do atendimento à saúde e/ou da melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda. Assim, para dar transparência ao processo de análise e seleção das instituições, bem como democratizar o acesso à doação, a UNIMED DE LONDRINA fará a análise das instituições aptas a receberem as doações segundo alguns critérios objetivos.

### **2.1 - Quem pode participar**

Pessoas Jurídicas cujo objeto social ou finalidade institucional compreendam atividades de atendimento médico ou social às pessoas de baixa renda e sem fins lucrativos (instituições, sociedades, fundações ou associações), sob controle societário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que possuam políticas, normas ou princípios de gestão que não sejam incompatíveis com a Política de Sustentabilidade da Unimed Londrina (disponível no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.unimedlondrina.com.br/uploads/downloads/politica-de-sustentabilidade-unimed-londrina.pdf>

A instituição responsável responderá pelo recebimento da doação por meio da pessoa que a representa legalmente, mediante comprovação em documento societário devidamente

registrado no CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social) ou em Cartório de Títulos e Documentos.

## **2.2 - Análise das Instituições**

A análise das instituições a serem beneficiadas com a doação será realizada por uma comissão de colaboradores da UNIMED LONDRINA, a qual será a responsável pela coordenação de todo o Processo de Seleção das instituições beneficiadas e poderá responder a qualquer dúvida que possa surgir sobre a seleção pelo e-mail: sustentabilidade@unimedlondrina.com.br

Durante a análise das instituições, além da adequação aos itens citados anteriormente serão, ainda, considerados os seguintes critérios:

1º – A instituição deve ter sua política de gestão compatível com a política de Sustentabilidade da Unimed Londrina, a qual compreende:

- Respeitar a legislação em vigor, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
- Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

2º - A instituição deverá estar comprometida com a política de compliance e proteção de dados da Unimed de Londrina, as quais estão detalhadas abaixo:

l) A instituição deve conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/13, a chamada “Lei Anticorrupção” e cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, exigindo também o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A instituição deverá empenhar esforços na adoção de medidas de combate à prática de corrupção em todas as suas formas, assim como abster-se de qualquer atividade que indique violação das disposições da lei.

A instituição também se compromete a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida e influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

II) A instituição afirma ser de seu conhecimento que a Constituição Federal proíbe diferenças entre salários, no desempenho de deveres e critérios de contratação em função de sexo, idade, raça ou situação familiar (Art. 5º) de acordo com o Art. 461-462 da CLT.

Dessa forma, a instituição se compromete a desenvolver ações que promovam a igualdade de gênero e raça, estabelecendo uma cultura institucional que fortaleça a atuação nesse âmbito, mediante mecanismos de combate à discriminação e promoção de políticas de igualdade de oportunidades.

III) A instituição deverá ter Políticas de Privacidade e Proteção de Dados em sua empresa que atenda aos requisitos de adequação impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. No que se refere às Políticas de Privacidade e Proteção de Dados da Unimed de Londrina estão descritas no endereço eletrônico: <https://www.unimedlondrina.com.br/aviso-geral-de-privacidade-e-protecao-de-dados/> constante no rodapé do site da Unimed Londrina, onde a empresa poderá acessar e verificar todas as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais.

IV) Quando houver tratamento de dados pessoais, em razão da presente relação, a Instituição deverá se comprometer a tratar as informações e dados pessoais exclusivamente para os seus fins aqui previstos, em caráter de estricto sigilo e confidencialidade, sejam eles de interesse de quaisquer das partes ou, ainda de terceiros, incluindo-se beneficiários, representantes ou funcionários, devendo agir com diligência para evitar a sua indevida divulgação verbal ou escrita ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.

V) Os dados pessoais serão armazenados pelo tempo necessário à execução do pactuado, ressalvada a possibilidade de manutenção, pelo prazo admitido em lei, dos dados necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras disposições legais.

3º - A instituição beneficiada deve estar devidamente regularizada e registrada no CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social) ou no órgão competente.

4º – Será estabelecida uma pontuação de acordo com a quantidade de pessoas que a instituição atende e o tipo de público atendido pela Instituição:

a) Critério de quantidade de pessoas atendidas:

A instituição que atender ao maior número de pessoas receberá uma pontuação equivalente a 3.0;

A instituição que atenda ao segundo maior número de pessoas receberá pontuação de 2.0;

A instituição que atenda ao terceiro maior número de pessoas receberá pontuação de 1.0.

OBS: Em caso de empate, nesse critério, as empatadas receberão a pontuação equivalente à quantidade de pessoas atendidas.

b) Instituições que atendam exclusivamente a pessoas com deficiência física receberão uma pontuação equivalente a “2,0”;

c) Instituições que atendam exclusivamente a idosos com dificuldades de mobilidade receberão uma pontuação equivalente a “1,0”.

5º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a ordem de inscrição no link deste edital, considerando-se vencedora a instituição com a inscrição mais antiga.

6º – Todas as inscrições serão aceitas, porém serão selecionadas somente as 5 (cinco) instituições mais bem classificadas para o recebimento da doação.

7º – Para distribuição das cadeiras de rodas, será realizada votação no site da Unimed Londrina durante o mês de agosto de 2024 e a quantidade de cadeiras de rodas doadas será proporcional aos votos recebidos por cada instituição selecionada, garantindo à instituição menos votada a entrega de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

8º - Também poderão participar da Campanha, as Secretarias Municipais de Educação e Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que compõem a área de abrangência da Unimed Londrina. **A essas será destinada somente uma cadeira de rodas**, desde que colem e entreguem para campanha pelo menos 170 (cento e setenta) garrafas pet cheias de lacres.

9º - Ressalta-se que as Secretarias participantes não participarão da votação (enquete).

10º - A partir da inscrição no edital a instituição autorizará automaticamente o uso de nome e logomarca na divulgação da campanha e na votação que será realizada durante o mês de agosto no site da Unimed Londrina. A utilização do nome e logomarca terá o objetivo de permitir a identificação das instituições participantes quando da votação.

11º - A presente campanha terá vigência de 15/01/2024 a 31/08/2024. As cadeiras de rodas serão entregues em Setembro/2024.

Unimed de Londrina